



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.374, DE 21/01/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e inclusão de dotação orçamentaria através de crédito adicional especial para execução das obras vinculadas ao financiamento de infraestrutura e saneamento (FINISA) com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), na seguinte dotação orçamentária:

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01.10.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAM

17.512.0069.1292 – Construção de ETE - FINISA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.90.00 Operações de Crédito Internas R\$ 25.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:

I – de operação de crédito, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), conforme [inciso IV, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64](#), referente aos recursos a serem transferidos ao Município através da Caixa Econômica Federal;

II - da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, no valor de R\$ 12.500.00,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), conforme [inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64](#):

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0066.3023 – Construção de ETE - FINISA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.90.00 Operações de Crédito Internas R\$ 12.500.000,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica autorizada a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.870.863,48 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes unidades e funcionais programáticas:

Unidade 02.05 - Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.05.01 - Secretaria Municipal de Obras

~~15.452.0009.1288 - Iluminação Pública - FINISA~~

~~D 175 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações~~

~~1.90.00 Operações de Crédito Internas R\$ 1.750.000,00~~

~~(Parte revogada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.395, de 10.06.2020)~~

15.452.0009.1005 - Expansão da rede de iluminação pública

D 174 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

2.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.- COSIP..... R\$ 426.642,05

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

28.843.0005.0064 - Amortização Operação de Crédito - FINISA

D 125 - 3.2.90.21.00 Juros Sobre Dívida Por Contrato

2.00.00 Recursos Ordinários R\$ 694.221,43

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 3º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:

I - do superávit financeiro do exercício de 2019, proveniente de recursos próprios, no valor R\$ 694.221,43 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), e dos recursos da Iluminação Pública no valor de R\$ 426.642,05 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), conforme [inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64](#);

II - de operação de crédito, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), conforme [inciso IV, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64](#), referente aos recursos a serem transferidos ao Município através da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147/2017](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 ([Lei Municipal nº 4.271/2019](#)).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias contidas nos artigos 1º e 3º da presente Lei, cuja fonte de recurso



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de janeiro de 2020.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Secretário Municipal de Governo
Fernando Antônio de Andrade**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.748/2020 de 16/01/2020.
- Publicada em: 21/01/2020